



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 7- 585, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1, PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA FRANCIELI DE RAMOS TEIXEIRA & CIA LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Srº. **FÁBIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo Nº 200, CPF: 812.881.070-72, RG: 6068041703, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRANCIELI DE RAMOS TEIXEIRA & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.509.191/0001-38 com sede a Rua Sepé Tiaraju Nº 296, Bairro Malheiros, CEP: 98015-010, Telefone nº 055- 9 9963.7667 no Município de Cruz Alta RS, neste ato representado pelo Srº. Jorge Antonio Rodrigues Teixeira, Brasileiro, Casado, Diretor da Empresa, inscrito no RG nº 5008269242 expedida pela SJS- RS e inscrito no CPF sob o nº 305.180.400-20, residente e domiciliado a Rua Goitacás Nº 47, Bairro São Jorge, no Município de Cruz Alta RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO A presente contratação decorre da adjudicação do objeto da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 1/2017, julgada em 27/01/2017 e homologada em 27/01/2017.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO O objeto do presente é a **Contratação de Serviços de Transporte Escolar** com execução do (s) itinerário (s) **02, 10** e horários estabelecidos no Processo Licitatório supra citado, adjudicados em favor da empresa contratada.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS NORMAS APLICÁVEIS A execução do presente contrato será conforme as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as cláusulas e condições avençadas, as quais sujeitam-se os contratantes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLAUSULA QUARTA- Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA QUINTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor abaixo descrito por quilometro rodado, no respectivo itinerário, valor citado na proposta referente a Licitação mencionada na Clausula primeira. Incluem-se, na composição dos preços, todas as despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.

ITINERÁRIO	VALOR POR KM RODADO	ESTIMATIVA/KM
02-	R\$ 3,15	57.600,00
10-	R\$ 3,19	40.000,00

ITINERÁRIO 02 PONTE QUEIMADA/CRUZ ALTA - SAÍDA EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES EM CRUZ ALTA - TRANSPORTAR OS PROFESSORES QUE DÃO AULA NA REFERIDA ESCOLA E QUE RESIDEM NAQUELE MUNICÍPIO - ÀS 12H15MIN.; SAINDO EM DIREÇÃO A ESTRADA VICINAL QUE DÁ ACESSO A CAPELA DO CADEADO PASSANDO PELO TREVO DALTROZO E PELAS PROPRIEDADES DAS FAMÍLIAS MANTOVANI, TOLEDO E MAIDANA, SEGUINDO EM DIREÇÃO A EMEF CARLOS GAMA. SAÍDA ÀS 17H15MIN. DA EMEF CARLOS GAMA INDO EM DIREÇÃO A PROPRIEDADE DO SR. ALBERTO BIEGER, RETORNA ATÉ A COTRIMAIO, SEGUINDO EM DIREÇÃO AO BOJO ATÉ A PROPRIEDADE DA FAMÍLIA GONÇALVES, RETORNA ATÉ EMEF CARLOS GAMA E SEGUE EM DIREÇÃO A GRANJA DALTROZO, RETORNA, PASSANDO PELO ALTO GRANDE, PROPRIEDADE DA FAMÍLIA FONSECA, PASSANDO PELA AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO SEGUINDO EM DIREÇÃO A CRUZ ALTA PASSANDO PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: FACCENTRO, INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFESSOR ANNES DIAS, FAGEP, NEW LIFE E UNICRUZ - E RETORNA A PONTE QUEIMADA. ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF CARLOS GAMA), CURSOS TÉCNICO-PROFISSIONALIZANTES E ENSINO SUPERIOR QUILOMETRAGEM DIÁRIA (3 VIAGENS) : 288 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM PARA UM PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONSIDERANDO O FLUXO DE ALUNOS, PODENDO OU NÃO SER UTILIZADO EM SUA TOTALIDADE. TEMPO PREVISTO: 01H30MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURNO VESPERINO DAS 13H15MIN. ÀS 17H15MIN. - NOTURNO DAS 19H00MIN. ÀS 22H15MIN. O VEICULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2004.

ITINERÁRIO 10 URUPU/TABOÃO/BVC- Saída da entrada do corredor do Taboão pela estrada do Cadeado (Ponte Queimada) sentido BVC/Cruz Alta passando pela unidade da Cvale entrando para localidade do Urupu, passando pelas propriedades da família Zamberlan, pela pista de Rodeios do Sr. Felipe Ribas até a propriedade do Sr. José da Silva retornando até a estrada do Cadeado (Ponte Queimada) sentido BVC/ Cruz Alta seguindo até a sede da Granja da família Perlin, retorna até a estrada do Cadeado (Ponte Queimada) sentido Cruz Alta/Ponte Queimada retornando até a entrada do corredor do Taboão com a estrada Ponte Queimada seguindo em direção a propriedade dos Mantovani, retorna até a propriedade do Sr. Bridi, seguindo até Sr. Ronaldo Mello e Vila dos Fonseca, segue até corredor Taboão em direção a propriedade dos Giamluppi, retorna até o corredor Taboão seguindo até a propriedade do Sr. Sergio Ferreira, retorna até o Corredor Taboão, segue no sentido sede Boa Vista do Cadeado, até a propriedade do Sr. Juraci Barbosa, segue em direção a Esquina Bronzato, até a sede do Município de Boa Vista do Cadeado, na EMEF BVC e EEEM Dr. João Raimundo. Às 11h45min., retorna pelo mesmo itinerário em sentido contrário deixando os alunos próximo a suas residências e apanhando os alunos do turno da tarde passando pela Esquina Bronzato e seguindo em direção ao corredor Taboão na propriedade de Mauricio Toledo, até a propriedade do Sr. Sergio Ferreira retorna ao corredor Taboão, até a propriedade dos Gianluppi, seguindo até o cruzamento do Corredor Taboão com a Estrada Ponte Queimada, baldeando os alunos que seguem para EMEF Carlos Gama através do transporte do Itinerário 4 Urupu/Carlos Gama, seguindo pela estrada Ponte Queimada, sentido Boa Vista do Cadeado, Cruz Alta, deixando os alunos do turno da manhã próximo de suas residências, retornando ao ponto de partida, no cruzamento da Estrada Ponte Queimada com o Corredor Taboão. Às 17h15min., no ponto de partida, recebe os alunos do Itinerário 4 Urupu/Carlos Gama seguindo pelo Corredor Taboão, até a propriedade dos Gianluppi, retorna ao corredor Taboão até a propriedade do Sr. Mauricio Toledo, retornando pelo corredor Taboão, até o cruzamento do Corredor Taboão com a estrada Ponte Queimada, deixando os alunos próximos a suas residências. Obs: Dois dias na semana, no horário das 17:15, retorna da



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

localidade de Esquina Bronzato, trazendo os alunos do politécnico, seguindo através do Corredor Taboão, até o cruzamento com a Estrada Ponte Queimada, segue no sentido Boa Vista do Cadeado, Cruz Alta, até a localidade de Urupu e Propriedade dos Perlin, retornando pela estrada Ponte Queimada, no sentido contrario, até o cruzamento com o corredor Taboão, seguindo até a localidade de Alto Grande, deixando os alunos próximo de suas residências. ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF CARLOS GAMA E EMEF BOA VISTA DO CADEADO), ENSINO MÉDIO (EEEM DR. JOÃO RAIMUNDO). QUILOMETRAGEM DIÁRIA (3 VIAGENS) : 200 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de 200 duzentos dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 43 LUGARES. TEMPO PREVISTO: 02H00MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURMO MATUTINO: DAS 07H45 MIN. ÀS 12H45MIN. NO TURNO VESPERINO DAS 13H15MIN. ÀS 17H15MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2002.

CLAUSULA SEXTA- Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive Tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre a atividade.

CLAUSULA SÉTIMA- O pagamento será efetuado mensalmente, em conta bancária corrente da Contratada **AGENCIA: 0467, CONTA: 2777-9 do BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços e será proporcional á quilometragem efetivamente realizada pela CONTRATADA no mês respectivo, devendo ser apresentado:

- a) Comprovação dos salários pagos a seus empregados, dentro das normas determinadas, recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;
- b) Planilha dos dias letivos;
- c) Disco tacógrafo semanal;
- d) Comprovação de pagamento das parcelas do seguro, no caso de parcelamento do mesmo;
- e) Expedição da nota fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06

A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal os seguintes documentos em originais ou cópias na Secretaria de Educação:

- a) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- b) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- c) guias de recolhimento de FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados;
- d) recibos de fornecimento de vale-transporte;
- e) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

CLAUSULA OITAVA- Juntamente com a fatura, trimestralmente:

- a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

CLAUSULA NONA- Juntamente com a fatura, semestralmente:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;
- b) Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

CLAUSULA DÉCIMA- Anualmente e quando ocorrer o evento:

- a) avisos e recibos de férias;
- b) recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- e) ficha de registro de empregado;
- f) contrato de trabalho;
- g) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) autorização para descontos salariais;
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

OBS 1: O Controle será feito pela Secretaria Municipal de Educação.

OBS 2: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agencia e da conta bancária na Própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REEQUILIBRIO ECONOMICO- FINANCEIRO Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, e observado o tipo de combustível utilizado pela contratada no veículo que executa o transporte escolar.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA AO INSS Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo do equipamento e os materiais fornecidos, incluídos no preço do serviço, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES A CONTRATADA compromete-se a obedecer estritamente as normas de transporte coletivo, garantindo a segurança do transporte, através da obediência as regras de trânsito e da manutenção das boas condições mecânicas do veículo, dentre outras, ficando a mesma responsável direta e exclusiva por quaisquer danos, ou prejuízos, que causar culpa, negligência ou imprudência, aos usuários do transporte escolar, ou a terceiros, por fatos ocorridos durante a execução dos serviços ora contratados.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06

A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências contidas no edital, bem como os seus anexos, sob pena de suspensão imediata do pagamento, rescisão contratual e possível aplicação das demais sanções previstas em Lei de Licitação, como:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a administração, pelo prazo de 01 (Um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, em hipótese alguma, a prestação de serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (Um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES O inadimplemento das obrigações do presente contrato, pela CONTRATADA, sujeitará a advertência verbal, sempre que verificadas pequenas irregularidades, e quando praticar irregularidades graves, advertência por escrito; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a ser cumprido, em caso de cometimento de falta considerada gravíssima, sem prejuízos e penalidades aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações quais sejam:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumula com:
 - 1.1- Pena de suspensão do ato de licitar e o impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano;
 - 1.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- Para os efeitos da presente cláusula consideram-se irregularidades graves, as que comprometem a boa execução dos serviços, como atraso no cumprimento do itinerário, dentre outras, e irregularidades gravíssimas, as que comprometem a própria execução dos serviços, como a sua execução pela CONTRATADA, ou a má conduta na execução, colocando em risco a segurança dos transportados, ou ainda, o cometimento de suas irregularidades graves de um mês de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CONTRATO O presente contrato terá vigência para o ano letivo de 2017. **O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 30/01/2017 e por término final o dia 30/12/2017.**

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, fica desobrigado a utilizar de todo os KM citados neste instrumento contratual, sendo que estes podem variar de acordo com as eventualidades que poderão ocorrer durante o ano letivo.

§ 1º - No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com variação do IGPM-FGV, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 2º- O município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente as linhas objeto deste instrumento.

§ 3º- A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§ 4º- No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

§ 5º- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município, quando da execução dos serviços.

§ 6º- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao município.

§ 7º- O município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua convivência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a contratada obrigada a executá-los.

§ 8º- Poderá haver alterações na quilometragem e número de alunos a serem transportados, sendo que neste caso haverá adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

§ 9º- A contratação objeto deste contrato terá como termo final o término do ano letivo de 2016, sendo que seu início ocorrerá por determinação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o início do ano letivo ou das atividades cujos participantes beneficiam-se com o transporte contratado.

§ 10º- Em caso de prorrogação do contrato, fica ciente a contratada que durante o período de recesso escolar, período este em que os serviços de transporte não serão



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

realizados, não haverá qualquer pagamento relativo aos mesmos, pagando-se apenas quando houver a efetiva realização.

§ 11º- O contratado obriga-se a manter em dia a documentação para realização de fretamento, exigidas pelo DAER.

§ 12º- A contratada deverá garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVT), a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a comissão nomeada através de portaria municipal, fiscalizará o funcionamento dos cintos de segurança existentes , tacógrafos, pneus, sistema de freios, sistema elétrico, vigência das vistorias e seguros, e os demais equipamentos do veículo; em caso de reprovação o prazo para adequação e nova vistoria será definido pela comissão, que concederá o prazo conforme a identificação do caso, não ocorrendo a regularização o pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada será suspenso enquanto não ocorrer a regularização dos apontamentos feitos pela Comissão fiscalizadora.

Caso seja identificado alguma irregularidade o veículo deverá ser substituído no ato da fiscalização sem prejuízo aos serviços prestados.

A comissão é soberana sobre as decisões cabíveis diante de qualquer apontamento de irregularidades ocorridas na vigência deste instrumento contratual.

O transportador não poderá transportar alunos em veículos de passeio.

A fiscalização da prestação de serviços será feita pela Secretaria Municipal de Educação por quem esta designar, nomeados através de portaria juntamente com Comissão de fiscalização e controle.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES O CONTRATANTE poderá introduzir alterações no percurso dos roteiros, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar nas condições



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

iniciais do contrato os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da quilometragem (percurso), desde que verificada sua necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA- No caso da clausula anterior, as alterações do itinerário e percurso se farão por Termo Aditivo de Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE para melhor adequação as finalidades de interesse publico, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Além das hipóteses previstas nas Clausulas antecedentes o presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no Art. 65, Inciso I e II e suas alíneas e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato, no que forem cabíveis, as causas enumeradas no Art. 78, inciso I a XVIII, na forma definida no Art. 79, seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.2.033.3.3.90.39.99.06.00.00 (626/2017)

05.04.2.041.3.3.90.39.99.06.00.00 (735/2017)

05.05.2.042.3.3.90.39.99.06.00.00 (736/2017)

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA- A s partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes que, eventualmente, venham a surgir em relação ao presente contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

De acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, os contratantes e testemunhas.

Boa Vista do Cadeado RS, 30 de Janeiro de 2017.

FÁBIO MAYER BARASUOL

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCIELI DE RAMOS TEIXEIRA & CIA LTDA- ME

CONTRATADA

Rodrigo Mastella Sampaio da Silva
OAB- RS 83693 Procurador Jurídico